

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 148/2021

Processo nº 23086.001243/2021-09

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

A Senhora:

Aline Faé Stocco - Presidenta da ADUFVJM

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO que em **25/06/2021 (sexta-feira)** o sindicato encaminha, por e-mail, **manifestação** coletiva acerca do Inventário UFVJM 2021, OFÍCIO Nº 005/ADUFVJM endereçado ao Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (Anexo 08 do doc.Sei! 0409466) e demais anexos;

CONSIDERANDO que, em apertada síntese, destacou:

1. cabimento da manifestação e legitimidade da ADUFVJM;
2. que a manifestação deveria ser assegurado o efeito suspensivo, por aplicação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/1999 e ante o receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, acaso prossiga o inventário de bens da UFVJM com a nomeação dos docentes para integrarem as comissões;
3. incompetência da reitoria para constituir as comissões de levantamento para o inventário fundamentando-se na Instrução Normativa nº 205/1988, editada pela Secretaria de Administração Pública da Presidência da República (SEDAP/PR) traz algumas disposições sobre a forma de constituição das comissões;
4. impossibilidade de designação de servidores para trabalharem a unidades distintas daquelas em que estão lotados;
5. falta de consulta prévia acerca da situação dos docentes e violação ao princípio da publicidade;
6. falta de capacitação adequada;
7. cuidados durante a pandemia;
8. nos pedidos:
 - a) O recebimento da presente manifestação, no efeito suspensivo, suspendendo a nomeação dos docentes para integrarem as comissões de do Inventário dos Bens Móveis permanentes da UFVJM;
 - b) O reconhecimento da nulidade, por vício de iniciativa, da portaria de designação dos docentes para comporem as Comissões de Levantamento para o Inventário dos Bens Móveis permanentes da UFVJM, do exercício de 2021, devendo, por conseguinte, serem anuladas suas nomeações;
 - c) Se superado o pedido anterior, o reconhecimento da nulidade da designação de docentes para integrarem comissões de Unidades Acadêmicas ou departamentos distintos daqueles em que estejam lotados;
 - d) Sucessivamente, que a designação de novos docentes para integrarem Comissões de Levantamento para o Inventário dos Bens Móveis permanentes da UFVJM observe a natureza suplementar, capacitação, carga horária disponível, ausência do grupo de risco com completa e que tenha completado o procedimento imunização.

CONSIDERANDO que em **29/06/2021 (terça-feira)** a secretaria geral da reitoria encaminha a manifestação aos setores Pró-Reitoria de Administração, Diretoria de Patrimônio e Materiais Proad, e solicita a manifestação sobre todos os pontos expostos pelo Sindicato acerca do Inventário UFVJM 2021;

CONSIDERANDO que em **6/07/2021 (terça-feira)** o sindicato encaminha, por e-mail, Ofício ADUFVJM 07/2021, solicitação de resposta ao Ofício ADUFVJM 05/2021 de Manifestação coletiva acerca do Inventário UFVJM 2021 (E-mail em 06/07/2021 de adufvjm@gmail.com 0409487);

CONSIDERANDO que no OFÍCIO ADUFVJM Nº 07/2021 (Anexo 01 do doc. Sei! 0409487 - 0409496), o supracitado destacou:

1. que até aquela data não havia recebido qualquer resposta e nem justificativa para a necessidade de dilação do prazo legal de resposta, em total violação ao disposto no artigo 24 da Lei 9.784/1999;
2. que a demora da Administração não poderá ser atribuída ao servidor e nem mesmo utilizada em seu prejuízo, se dela não participou;
3. reitera os pedidos.

CONSIDERANDO que em 21/07/2021 a Diretoria de Patrimônio e Materiais, por meio do OFÍCIO Nº 254/2021/DPM/PROAD (0409497), apresenta resposta ao Ofício ADUFVJM nº 05/2021;

CONSIDERANDO que em 26/07/2021 o referido ofício foi encaminhado pela secretaria geral da reitoria para o e-mail: adufvjm@gmail.com;

CONSIDERANDO que em **16/07/21** o sindicato interpôs recurso administrativo ao CONSU sobre decisão relativa à Comissão do Inventário (E-mail Apresentação de recurso administrativo ao CONSU – 0432918 - Ofício ADUFVJM Nº 08/2021 (0432919);

CONSIDERANDO que a **manifestação coletiva** acerca do Inventário UFVJM 2021, OFÍCIO Nº 005/ADUFVJM se **configura como pedido de reconsideração**;

CONSIDERANDO que as regras elencadas na Lei Federal nº 9.784/99 (norma *geral*) incidirá nas partes omissas e sempre que não houver disposição especial no Estatuto dos Servidores Públicos Federais, como prevê o art. 69 da Lei 9.784/99;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.112/90 (norma especial), no **capítulo VIII, do direito de Petição, in verbis**:

[...]

Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

[...]

Art. 107. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

CONSIDERANDO que o **pedido de reconsideração** dirigido ao reitor ainda se encontrava dentro do prazo legal para decisão desta reitoria, **ou seja, 30 dias**, no momento em que foi apresentado o **recurso antecipado em 16/07/21**;

CONSIDERANDO que a realização do inventário possui como fundamentação legal: (i) a Lei nº 4.320, de 17/03/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; (ii) o Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967 que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências; (iii) o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; (iv) a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; (v) a Instrução Normativa da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República nº 205, de 08/04/1988, que tem com objetivo a racionalização e minimização de custos no uso de materiais e; (vi) o Acórdão nº 4833/2017 – TCU – 2ª Câmara, que determina que apresente, no próximo relatório de gestão a ser encaminhado ao TCU pela universidade, informações sobre a conclusão de inventário atualizado dos bens móveis da instituição;

Considerando no tocante à designação de servidores para integrarem comissões de Unidades Acadêmicas ou departamentos distintos daqueles em que estejam lotados, há amparo no Acórdão nº 2.310/07 do TCU que, em atendimento ao princípio da segregação de funções, determina que a Administração deve abster-se de designar servidores que tenham como suas atribuições normais a responsabilidade sobre o patrimônio para comporem Comissão de Inventário. Dessa forma, a designação de servidores lotados na unidade para inventariar a mesma unidade seguramente poderia infringir o ordenamento do Tribunal de Contas da União;

Considerando ser oportuno destacar que houve revisão do ato e com isso deferimento de algumas solicitações de dispensa de alguns membros docentes nas comissões, conforme os documentos: Documento Decisão Reitor (0401837) e Documento decisão reitor (0424849);

Ante o exposto, decide **RECEBER O RECURSO e INDEFERIR o pedido de efeito suspensivo**, pois não restou demonstrado na documentação objeto de análise o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, nem tão pouco a probabilidade de provimento do recurso.

ENCAMINHAR a PGF para análise e emissão de parecer sobre a matéria.

Diamantina, 18 de agosto de 2021

JANIR ALVES SOARES

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 19/08/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0439563** e o código CRC **CD0FC9B2**.